

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER  
CURSO DE DIREITO

ISMARAGUE DIAS SOARES



INJUSTIÇAS NA JUSTIÇA  
UMA LEITURA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

30143  
500u

Tombo nº	10005
Classif.	
Ex.	01
Origem	
Data	20/02/2010

Associação Educativa Evangélica  
BIBLIOTECA

RUBIATABA

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA –FACER**

**CURSO DE DIREITO**

**ISMARAGUE DIAS SOARES**

**INJUSTIÇAS NA JUSTIÇA**

**UMA LEITURA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, como requisito avaliativo para a conclusão do Curso de Direito, sob a orientação da professora Cláudia Pimenta Leal.

**RUBIATABA**

**2009.**

FOLHA DE APROVAÇÃO

**ISMARAGUE DIAS SOARES**

**INJUSTIÇAS NA JUSTIÇA  
UMA LEITURA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

**COMISSÃO JULGADORA**

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

RESULTADO: \_\_\_\_\_

Orientadora: \_\_\_\_\_

**Cláudia Pimenta Leal  
Mestre em Ciências Penais**

1º Examinador: \_\_\_\_\_

2º Examinador: \_\_\_\_\_

Rubiataba, 2009.

## DEDICATÓRIA

*Dedico a todos aqueles que lutam pelos direitos humanos no Brasil e que buscam uma sociedade mais justa, livre e igualitária.*

*Dedico aos meus familiares pela força e incentivo.*

*Dedico aos professores que transmitiram durante esses cinco anos seus conhecimentos.*

*Dedico aos amigos de sala, companheiros na alegria e na dor.*

*“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”*

*Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos  
Humanos.*

## LISTA DE SIGLAS

DUDHB: Declaração Universal dos Direitos Humanos  
DHB: Direitos Humanos no Brasil  
VDCB: Violações aos Direitos do Cidadão no Brasil  
CF: Constituição Federal  
CVB: Causas da Violência no Brasil  
VS: Violência e Segurança  
EDD: Estado Democrático de Direito  
SBAI: Seção Brasileira da Anistia Internacional  
VPB: Violência Policial no Brasil  
VUOIB: Violência Urbana e Outras Injustiças no Brasil  
VU: Violência Urbana  
JI: Justiça e Injustiça  
PP: Poder Público  
AL: América Latina  
SP: Segurança Pública  
FGV: Fundação Getúlio Vargas  
ED: Estatuto do Desarmamento  
IBGE: Instituto de Geografia e Estatística  
ED: Estado Democrático  
CDH: Comissão de Direitos Humanos  
ONU: Organizações das Nações Unidas  
EM: Estados-Membros

## LISTA DE ABREVIATURAS/SÍMBOLOS

ART -	Artigo
CF/88 -	Constituição Federal de 1988
INC -	Incisos
% -	Porcentagem
§ -	Parágrafo
DEC -	Decreto

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	14
1.1 A função do Estado brasileiro na efetivação dos direitos humanos .....	16
2. VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DO CIDADÃO NO BRASIL .....	20
2.1 A violência policial no Brasil .....	21
3. VIOLÊNCIA URBANA E OUTRAS INJUSTIÇAS NO BRASIL.....	25
3.1. Causas da Violência no Brasil.....	29
3.2. O Desarmamento como fator de contenção da violência.....	32
3.3. Violência e Segurança: Questões de Política .....	33
4. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	37
CONCLUSÃO.....	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	44

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo esclarecer as pessoas de que o crime e outros tipos de violência são de responsabilidade de todos e deve partir da conscientização que cada indivíduo, deve ter em relação à sociedade e pessoas envolvidas na promoção de uma sociedade mais justa. Infelizmente a violência esta por toda a parte e estudos mostra que aqueles que deveriam lutar contra o não aumento dessa violência também são coparticipantes de chacinas contra aqueles que são considerados os excluídos da sociedade: mendigos, meninos de rua, homossexuais, pobres, contra a mulher, os presos, no entanto, as pesquisas também apontam uma insatisfação geral da sociedade, pois a violência não está mais restrita a pequenos grupos, onde nos últimos anos as pessoas da classe média e alta também passaram a serem vítimas da violência urbana.

**Palavras-chave:** Justiça, Violência, Direitos Humanos.

**ABSTRACT:** The present work has as objective explains to the people that the crime and other violence types are of responsibility of all and to leave of the understanding that each individual, he/she should have in relation to the society and people involved in the promotion of a fairer society. Unhappily the violence this for the whole part and studies display that those that should struggle against the non increase of that violence are also coparticantes of slaughters against those that are considered them excluded of the society: beggars, street boys, homosexuals, poor, against the woman, the prisoners, however, the researches also point a general dissatisfaction of the society, because the violence is not more restricted to small groups, where in the last years the people of the middle class and high they also passed the they be victims of the urban violence.

**Keyword:** Justice, Violence, Human Rights.

## INTRODUÇÃO

A proposta de pesquisar um tema complexo como a garantia dos direitos humanos no Brasil – as injustiças cometidas pela justiça partiram de minha própria experiência na segurança pública.

Nos últimos anos, a mídia num sentido geral, principalmente a televisão e jornal têm noticiado o aumento do nível de violência cometido contra as pessoas em nosso país. As pesquisas recentes mostram que a violência está por toda parte e infelizmente aqueles que deveriam lutar contra o não aumento dessa violência também são coparticipantes de chacinas contra aqueles que são considerados os excluídos da sociedade: mendigos, meninos de rua, homossexuais, pobres, contra a mulher, os presos, no entanto, as pesquisas também apontam uma insatisfação geral da sociedade, pois a violência não está mais restrita a pequenos grupos, onde nos últimos anos as pessoas da classe média e alta também passaram a serem vítimas da violência urbana.

Justifica-se esta pesquisa pelo fato de que nenhum acadêmico ou docente da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, ainda desenvolveu uma pesquisa abordando tal assunto, daí sua importância e relevância para os operadores do Direito.

Não se trata, no entanto, de uma apologia ao crime, ou mesmo um compêndio com soluções para o problema da violência urbana, os objetivos de pesquisa são os de esclarecer as pessoas de que o crime e outros tipos de violência são de responsabilidade de todos e deve partir da conscientização que cada indivíduo deve ter em relação à sociedade e pessoas envolvidas na promoção de uma sociedade mais justa.

Em 1998 comemoramos o cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento assinado solenemente por todos os países-membros da Organização das Nações Unidas, ainda sob o impacto das sangrentas lições da II Guerra Mundial. Esta Declaração é um dos textos mais importantes de toda a história da humanidade. Ela contém os compromissos dos estados e dos cidadãos com os princípios fundamentais dos direitos

humanos, constituindo-se referência obrigatória na elaboração das Constituições dos países e da atuação das organizações que se dedicam à defesa dos direitos humanos.

Os direitos humanos são os direitos de todos os povos, independentemente de sexo, raça, religião, nacionalidade ou qualquer outra característica da pessoa. Cada um de nós é responsável em tornar esses direitos, plena realidade seja respeitando-os, seja ajudando a divulgá-los. O exemplo que damos aos nossos filhos e nossas condutas como cidadãos e profissionais é o melhor meio ao nosso alcance de darmos vida à Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu primeiro cinquentenário.

No primeiro capítulo será abordado os Direitos Humanos no Brasil e a função do Estado brasileiro na efetivação dos direitos humanos, bem como a construção prática dos direitos humanos no contexto histórico. Será demonstrado para que haja uma efetiva prática construção dos direitos humanos é necessário uma conscientização política, a fim de estabelecer-se um diálogo verdadeiramente democrático com os setores sociais de menor expressão econômica, mas de imensa expressão social.

No segundo capítulo será abordado as violações dos direitos dos cidadãos no estado brasileiro, bem como as violências policiais específicas do nosso território.

No terceiro capítulo abordará a violência urbana no Brasil demonstrando quais são as causas que levam para esse fator, bem como uma análise de que o desarmamento é um fato, um freio para a contenção da violência, além do mais demonstrar que a violência e a segurança são questões políticas.

No quarto capítulo será efetuada a disposição da Declaração Universal do Direitos Humanos.

Utilizou-se a pesquisa como processo formal e sistemático de desenvolvimento científico, tendo como objetivo descobrir respostas para os problemas, dentro dos procedimentos científicos.

Utilizou-se, como método, ou seja, como caminho a ser percorrido, na busca dos objetivos propostos, o método dedutivo, analisando os fatos gerais, para gerar conclusões ou mesmo tendências e conclusões a respeito de casos específicos e restritos.

Por este motivo, este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, buscando explicar as injustiças na justiça a partir de referências bibliográficas e teóricas publicadas em livros doutrinários, teses, dissertações e artigos.

Assim, espera-se que, com a apresentação do presente trabalho, consiga-se uma reflexão mais profunda sobre as injustiças na justiça sobre o olhar dos Direitos Universais Humano no Brasil.

## 1. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Na escalada histórica dos direitos humanos, o Estado brasileiro assumiu, a partir de 1988, posição democrática jamais experimentada em sua ordem jurídica.

A Constituição de 1988, não por acaso consignada constituição cidadã, rompeu com os resquícios de um antecedente status autoritário, agregando a essa conquista uma política de valores sociais relevantes, indicativos da aceitação de uma pauta mínima universal de direitos relativos à pessoa.

Como fundamentos da República, entre outros, o constituinte adotou a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III) como objetivos da República, elencou a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade, cor (art. 3º, incisos III e IV).

Entre os direitos e garantias fundamentais reforçou o princípio da igualdade entre os gêneros; ampliou o espectro das liberdades: modificou o conceito de propriedade, impondo-lhe funções sociais; projetou novos instrumentos para a defesa de direitos (mandado de injunção, 'habeas data' e mandado de segurança coletivo); impôs ao Estado a proteção do consumidor; consagrou ou estabeleceu novas garantias processuais penais e cíveis; tornou o racismo crime imprescritível; realizou acréscimos aos direitos sociais (art. 6º).

A constituinte de 1988 contemplou, ainda, de modo detalhado, setores estratégicos para o desenvolvimento pleno da cidadania, agrupando-os sob o título "Da Ordem Social", cujos objetivos expressos são o bem estar e a justiça sociais (artº. 193). Deu atenção a relevantes aspectos do direito à saúde, à previdência e assistência social; fortaleceu o direito à educação, à cultura, ao desporto e ao desenvolvimento científico e tecnológico; vinculou a comunicação social ao respeito aos valores éticos da pessoa; reconheceu como pessoas em desenvolvimento a criança e o adolescente; perfilharam política expressa de proteção ao idoso, aos portadores de deficiência e aos diversos agrupamentos familiares; adotou orientação preservacionista da cultura indígena; e previu políticas diversas de proteção e restauração do meio ambiente ameaçado ou degradado.

Assim, no plano normativo fundamental, conta-se com sistema de promoção dos direitos humanos dos mais completos do mundo.

Todavia, se a evolução de 1988 foi marcante, do ponto de vista técnico, o mesmo não se pode dizer da perspectiva da efetividade dos direitos consagrados na Constituição que, depois de mais de uma década, revela numerosos dispositivos à espera de corajosa aplicação.

Definitivamente, em tema de direitos humanos, a Constituição ainda não passou de uma folha de papel, no dizer clássico de Lassale (2000, p. 47) assim dispõe:

o desafio da efetivação dos direitos mínimos à vida humana implica a imediata internalização da mudança de paradigma operado com a Carta – do Estado patrimonial – individualista ao Estado fundado, quer se queira ou não, no valor supremo da dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, não é dado aos titulares dos Poderes constituídos discutirem a legitimidade ou o acerto das disposições da Constituição Federal de 1988”. Nada importa que a considerem hipertrofiada, inviável e econômica ou politicamente, pois é a vontade do constituinte originário definindo as bases de uma nova sociedade, que há de prevalecer.

A luta pela efetivação dos direitos humanos igualmente encontra obstáculo na visão distorcida que os governantes têm do custo-benefício de sua promoção entre os cidadãos. O dogma de que o desenvolvimento econômico melhoraria, naturalmente, o padrão de vida da população e lhe garantiria condições mínimas de cidadania produziu perversa concentração de renda, poder político e visibilidade social, legitimando, por outro lado, a inexistência de políticas públicas concretas de inclusão e resgate das porções marginalizadas.

A construção prática dos direitos humanos é dolorosa porque depende de uma conscientização política, a fim de estabelecer-se um diálogo verdadeiramente democrático com os setores sociais de menor expressão econômica, mas de imensa expressão social.

O Brasil conta, ainda, com uma peculiar desigualdade de acesso às conquistas constitucionais, devendo combater, a todo tempo, em duas frentes – garantir, à grande massa,

ao menor, os direitos fundamentais garantidos pela Constituição e, a outros segmentos, direitos mais sofisticados.

Constituição Federal, Brasília: Jus Navegandi, art. 193, 1988.

### **1.1 - A função do Estado Brasileiro na efetivação dos Direitos Humanos**

No Brasil, após um período de ditadura caracterizada pela descarada violação dos Direitos Humanos que se desenrolou, principalmente, nos anos de 1964 a 1979, a nova Carta Magna de 1988 representou um grande avanço, alargando significativamente a abrangência dos Direitos e Garantias Fundamentais, corporificados no seu Título I e Título II, como afirmado anteriormente.

O art. 1º da Constituição Federal preceitua que a República Federativa do Brasil constitui-se um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estado Democrático de Direito possui dupla responsabilidade, a primeira é a de cumprir a lei, a segunda é assegurar os direitos e garantias fundamentais, pois a partir do momento em que os consagra como valores primordiais, o Estado torna-se o maior responsável pela concretização desses direitos, portanto, não basta apenas existirem leis, mas sim, ordenações estatais que se direcionem para a efetividade das necessidades sociais. Para Leal (1997):

Uma coisa é o direito nos textos, sob a forma de sistemas coerentes e completos, concebidos como se, se a sociedade brasileira fosse igualitária e participativa; outra são as práticas decisórias no interior de um Estado cuja unidade interna ainda hoje continua fragmentada por vigentes anéis burocráticos, isto é, por círculos de informação e negociação entre segmentos tecnocráticos e frações das classes dominantes, reproduzindo as estruturas sociais altamente estratificadas e discriminatórias.

CIPRIANO, Leal. Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada, Art. 22 1987.

É preciso termos consciência, de que não são suficientes os Direitos e Garantias Fundamentais estarem assegurados nos mandamentos legais para transformar um Estado em Democrático de Direito, pois para isso, é preciso uma eterna busca da viabilização concreta desses direitos, ou seja, todas as funções do Estado, encarado nos seus três poderes.: Executivo, Legislativo e Judiciário, e o ordenamento jurídico devem estar submetidos aos princípios fundamentais, e em especial, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O poder Legislativo e o Poder Executivo também não exercem suas funções, de maneira verdadeira, na medida em que não proporcionam condições capazes de amenizar os conflitos gerados por um sistema capitalista altamente excludente e que está tornando direitos e garantias fundamentais como a saúde, o emprego, a educação gratuita, em eternas normas programáticas, justificando sua inércia, diante das diárias violações contra esses direitos.

Portanto, quando se fala em crescimento econômico, faz-se imprescindível estabelecermos a diferença entre este indicativo com o indicativo de desenvolvimento econômico, pois neste avalia-se a distribuição de direitos e benefícios à população considerando a desigualdade de tal distribuição e naquele há apenas um montante de números despersonalizados.

A política econômica brasileira vem favorecer apenas a classe do poder, pois a existência de um grande número de desempregados aliada à miséria, submete o ser humano a trabalhar por salários indignos e desencadeia um exército de reserva que acaba por formar uma subclasse, sem qualquer amparo de um Estado que não consegue superar os desequilíbrios provocados pela marginalidade social.

As injustiças sociais que acompanham a instabilidade de nossa economia servem como pano de fundo para essa marginalidade. A violência, expressão máxima do cotidiano está cada vez mais presente, e as crianças, estampadas nos discursos políticos como o futuro do país, choram ou se calam, atônitas, diante da agressão ou negligência. Muitas ficam com seqüelas pelo corpo, outras, não resistem e morrem; os culpados estão nas ruas, em repartições e, o mais assustador, ao lado delas, dividindo o mesmo teto.

Assim é impossível pensarmos o tema dos Direitos Humanos no Brasil sem relacioná-los com a proclamação do Estado Democrático de Direito que deve promover o respeito e a proteção à vida humana tendo como fundamento os princípios embaixadores da Ordem Constitucional.

Há que se questionar a própria democracia brasileira que não consegue responder com igualdade as demandas sociais e superar os problemas crônicos de organização social, não sendo capaz de neutralizar as consequências geradas pela reprodução da marginalidade social, política e econômica.

Devemos chegar a um nível de conscientização que nos permita reconhecer a importância da discussão e da incorporação de novos valores ao tema dos Direitos Humanos e garantias fundamentais, sem que para isso, esses direitos precisam ser violentamente desrespeitados. Não podemos esperar que os setores mais abastados da sociedade sintam-se ameaçados em seus direitos básicos tais como a liberdade, a vida e a segurança, para que os direitos Humanos se transformem em assuntos merecedores da atenção de nossos representantes e de nossas sociedades, teoricamente organizadas.

Há que se perquirir que a sociedade mundial se desenvolve sob a consciência da submissão do mais fraco ao mais forte. Ao mesmo tempo em que a ciência e a tecnologia avançam a miséria, a fome, o desemprego e a prostituição, se alastram aos redores das cidades, criando bolsões de miséria e exclusão social. Os que estão à margem da sociedade formam os bolsões dos excluídos, respeitando suas próprias leis, obedecendo a líderes próprios, ou seja, criando a sua própria maneira de sobreviver para adaptarem-se às condições impostas pela sociedade tais parcelas da população, encontram-se excluídas dos benefícios provenientes da própria modernização capitalista e sem condições mínimas de saúde, educação, alimentação que pudessem fazê-los sentirem-se como os membros que habitam os centros da cidade.

A questão dos Direitos Humanos diz respeito à intervenção de um Estado que se diz democrático de direito para assegurar a dignidade de pessoa humana em todas as suas dimensões e para todas as classes sociais. Portanto, para uma efetiva aplicação dos Direitos Humanos e concretização do princípio da dignidade é preciso superar as barreiras do elitismo

e estar comprometido com a vida humana, que deve ser valorada com a mesma validade para todos os cidadãos.

Para tanto far-se-á necessário dispormos sobre as violações aos direitos do cidadão no Brasil, passo que daremos a seguir.

## 2. VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DO CIDADÃO NO BRASIL

Neste capítulo abordaremos sobre a violação aos direitos humanos no Brasil, destacando-se a violência e participação dos policiais na agressão contra o cidadão.

No mundo todo, sabemos da notícia de milhares de pessoas desaparecidas, ou que são presas, torturadas e executadas sem nenhum vestígio de legalidade, sem uma acusação formal ou um julgamento digno, simplesmente porque as suas convicções ou as suas origens étnicas ou ainda as suas crenças são inadmissíveis para seus respectivos governos.

Os abusos e as violações à pessoa humana que ocorrem historicamente em diversos países, cada qual com uma ideologia peculiar, provocam uma reação a nível mundial. Os sentimentos dispersos de indignação e revolta, quando mobilizados em uma ação comum, obtêm notadamente resultados mais eficazes.

Neste sentido, formou-se uma conspiração de esperança de liberdade para os prisioneiros de consciência de todo o mundo.

No mundo contemporâneo, observamos as inúmeras divergências existentes entre os direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>1</sup> e a realidade fática que nos cerca; milhares de pessoas estão encarcerados arbitrariamente pelas suas opiniões, mesmo que expressas sem violência; a tortura e a pena de morte são instrumentos amplamente utilizados com cumplicidade e a aprovação dos governos, bem como a prática dos desaparecimentos e os maus tratos físicos e psicológicos, especialmente nas prisões, são evidenciados constantemente. Os crimes contra os direitos humanos têm vindo a acontecer com frequência em países que supostamente respeitam os direitos fundamentais dos seus cidadãos.

---

<sup>1</sup> A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** foi adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948. Esboçada principalmente por John Peters Humphrey, do Canadá, mas também com a ajuda de várias pessoas de todo o mundo - Estados Unidos, França, China, Líbano entre outros, delinea os direitos humanos básicos. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o\\_Universal\\_dos\\_Direitos\\_Humanos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Humanos) . Acesso em: 15/04/2009.

O Brasil, segundo declaração do Presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional<sup>2</sup>, é uma das nações democráticas onde os direitos humanos são mais violados. Conforme o relatório anual – referente a 1997 – elaborado pela Anistia Internacional, lançado no mês de junho de 1998, centenas de pessoas foram mortas e espancadas em território brasileiro pela violência policial e pela atuação dos esquadrões da morte ou dos grupos de extermínio. O relatório menciona também a violência carcerária, os maus-tratos e as chacinas nos presídios, as execuções extrajudiciais de civis por policiais, bem como as agressões aos grupos indígenas e aos trabalhadores sem-terra ainda que tenha havido alguns avanços na estrutura institucional e jurídica para a preservação dos direitos humanos no Brasil, cujas iniciativas têm sido reconhecidas, com frequência, pela Anistia Internacional, há notadamente um abismo entre os princípios respeitados pelo governo na teoria e a realidade do país.

Os defensores dos direitos humanos no Brasil, alguns por opção outros por acaso, desempenham um papel fundamental no preenchimento desta lacuna. Provenientes de diferentes níveis sociais, eles geralmente atuam em favor dos elementos socialmente marginalizados, que constituem os grupos urbanos que não têm quaisquer direitos na sociedade, como os favelados, as comunidades indígenas, os presidiários comuns, as crianças de rua, os que não tem onde morar, as prostitutas e as minorias sexuais. Ao assumir esta postura, os defensores arriscam as suas próprias vidas sendo alvos constantes de assassinatos, ameaças, intimidações e assédios.

Na prática, muitos dos problemas ainda são resolvidos mediante a violência. A violência perpetrada pela polícia, por exemplo, não são adequadamente investigadas e raras vezes resultam em processos judiciais e na condenação dos responsáveis.

## **2.1 - A VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL**

Vive-se no Brasil, uma recrudescente insegurança ou falta de segurança pública; fato disseminado e propalado pela mídia, além de sentida e reclamada por todos os segmentos da

---

<sup>2</sup> Disponível em: [www.unisc.br/universidade/estrutura.../centros/.../artigo03.doc](http://www.unisc.br/universidade/estrutura.../centros/.../artigo03.doc). Acesso em 22/04/2009.

sociedade, devido ao vertiginoso aumento da escalada de violência, que, a cada dia, revela-se multivariada e perversa, excedendo aos limites da razoabilidade, suportabilidade e aceitabilidade pela sociedade.

Destarte, ressabido é, que os assassinatos, as chacinas, o extermínio, as mortes nos acidentes de trânsito, o crescente estado de pobreza e a miséria, que conduzem à favelização das urbes, o menoscabo ao problema dos meninos e meninas de rua e das ruas, o descaso ao presente e ameaçador crime organizado do tráfico de drogas, entorpecentes e armas, não podem ser considerados normais, pois reflete a desorganização do Estado e descaso dos Governos Federal, Estadual e Municipal na solução e/ou minimização desses problemas, os quais, aliados, à má distribuição de renda, à perversa concentração de riquezas nas mãos de poucos e a conseqüente falta de terras produtivas, têm sido as causas dessa gigantesca onda de violência.

A intensidade da violência passa a ser ao mesmo tempo uma causa e uma conseqüência dessa falta de civismo que assola o país. A sociedade brasileira é uma das mais desiguais e das mais estratificadas que existem no mundo. Aqui estão simultaneamente presentes a mais perversa pobreza e extrema miséria com a mais fabulosa riqueza; segundo Troncoso (p. 32, 1998) “é o país dos privilégios; a recessão retardou a mobilidade social e, ao mesmo tempo, privou o povo da esperança. Para muitos, o excesso de riquezas, tão visível, é uma provocação, donde a tentação ao roubo e dinheiro fácil”.

Aliado a tudo isto, em contrapartida, os instrumentos de repressão à violência constituído das polícias, a justiça, o sistema penitenciário e criminal não são respeitados. Os salários dos primeiros são parcos e irrisórios para um combate efetivo dessa recrudescente violência, e, assim, o que os deixa passíveis e vulneráveis às ações de corrupção ou a procurarem nas horas de folga e lazer a exercerem atividades paralelas e estranhas aos seus serviços, o que aumenta a evasão e o desinteresse pela carreira. Entrementes, afirmou Rocha (2003, p. 39):

{...} se a violência e a corrupção são inegáveis, levando-se em conta as condições de trabalho e dos meios pelos quais se recrutam as forças da ordem, é preciso, entretanto, evitar qualquer generalização prematura, pois a maioria do pessoal é honesta e devotada. (...) A existência de quatro polícias públicas mal coordenadas, sempre rivais, cria uma confusão: Polícia Federal,

Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal têm papéis, em princípio, complementares, mas na realidade mal definidos, que impedem a eficiência no local, quando, por exemplo, um tiroteio acontece.

Todos esses aspectos e fatores contribuem para o recrudescimento da violência no Brasil. Devemos pensar que construir a igualdade e o acesso de todos à justiça é a primeira tarefa que se coloca ao cidadão. Reconhecer que todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades presentes na Declaração Universal exigem de todos nós esforço educativo. Muitas vezes, acabamos excluindo da sua condição de cidadania, até mesmo sem perceber, pessoas que têm todo o direito e todas as condições de gozarem direitos e liberdades que são seus. Esse esforço educativo deve ser empreendido por todos nós, seja individualmente, seja coletivamente, em cooperação mútua.

A violência generalizada revolta e amedronta as pessoas que a cada dia se sentem mais inseguras. Os jovens que precisam trabalhar e estudar não têm direito de sair para se divertir ou visitar um amigo. A polícia, desesperada, nivela os pobres de forma que todos são suspeitos até que prove o contrário. O desrespeito aos direitos do cidadão acaba gerando mais insegurança nas pessoas. O artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos é enfático:

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, e poder legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Percebeu-se até aqui que o papel da polícia na prevenção da violência é preponderante. Sem a participação efetiva da polícia não há como prevenir e tampouco proteger o cidadão. Apesar do envolvimento em várias chacinas e torturas que aconteceram no país, não podemos generalizar afirmando que os policiais são corruptos ou que participam das atrocidades cometidas por uma parte do sistema que acaba denegrindo a imagem da segurança pública.

Cabe aqui uma reflexão permanente, buscando os motivos que levam os policiais a participarem de grupos de extermínios ou a se envolverem com traficantes de drogas ou armas. Esse não é um problema somente do Estado, mas de todos nós, corresponsáveis por uma sociedade mais justa e solidária.

No próximo capítulo iremos abordar sobre a violência urbana e as outras injustiças no Brasil.

### 3. VIOLÊNCIA URBANA E OUTRAS INJUSTIÇAS NO BRASIL

Neste capítulo retrataremos sobre a violência urbana e outras injustiças no Brasil, buscando os principais motivos que levam à violência em nosso país.

Atualmente, a violência urbana<sup>3</sup> tornou-se a tônica é assunto do cotidiano do país. Nunca se falou tanto em violência e em como combatê-la, e, infelizmente, a sensação de insegurança nunca foi tão premente: as pessoas mudam de itinerário, evitam sair à noite, colocam grades e alarmes em suas casas: os que podem, blindam seus automóveis. E, outro dado vem se somar a esta, esse medo deixou de ser privilégio interiorano antes visto como oásis de tranquilidade e segurança. Junto a esta violência urbana, caminham outras tantas violências: como aquela que se faz contra a mulher, a criança, o idoso, os homossexuais, os negros, os nordestinos, os mendigos. Todas elas tão ou mais graves que a violência urbana e que necessitam, igualmente, de combate. Porém, são todas as formas de violências específicas que demandam medidas apropriadas para seu controle e erradicação.

É mister que, o Poder Público se aperceba que diferentes formas de violência necessitam de políticas públicas que levem em consideração a especificidade de cada modalidade destes crimes para que seu combate seja efetivo.

Qualquer plano de combate à violência deve, necessariamente, conter diretrizes para solucionar esse problema em cada uma das suas particularidades. O fim da violência nas ruas só começa com o fim da violência dentro de casa, dentro da escola, dentro da empresa e o respeito aos direitos humanos de cada indivíduo. Oliveira (2000, p. 156) argumentou que:

Na verdade, os distúrbios urbanos conjugam forças distintas: a revolta das minorias pelas desigualdades raciais e a revolta dos pobres contra a miséria e a deterioração de suas condições de vida; para expressarem a sua revolta, esses grupos sociais utilizam o único meio de que dispõem perturbar a ordem pública pela ação direta e violenta. Além disso, suas reivindicações são as mesmas de todos os desfavorecidos: pedem trabalho, escolas dignas, moradia decente a preços acessíveis, acesso aos serviços públicos.

---

<sup>3</sup>Disponível em : [www.mundodosfilosofos.com.br/lea3.htm](http://www.mundodosfilosofos.com.br/lea3.htm). Acesso em: 02/06/2009.

A violência urbana, anos atrás, era privilégio dos grandes centros urbanos, não era raro encontrar alguém planejando ir viver no interior, alegando maior tranquilidade, longe da caótica violência que já se instalava nas grandes cidades. O mesmo não se verifica-se hoje, pois a violência assola todos em qualquer lugar do país, seja nos grandes centros ou nos interiores das cidades menores. Deixando a população desamparada, frágil e desprotegida diante da aparente incapacidade do Poder Público em combater a onda crescente de violência.

A crescente violência urbana é um dos problemas indigestos no Brasil contemporâneo. Tornando-se um dos maiores desafios para a democratização efetiva da sociedade. Para tanto com o fim dos regimes militares tanto a violência urbana quanto a democracia evoluíram no Brasil sem que uma tenha conseguido ser um freio para a outra.

A democracia não modificou como era de se esperar, alguns setores da sociedade e do Estado, a polícia e o sistema judiciário têm sido sistematicamente incapazes de garantir à população segurança pública e padrões mínimos de justiça e respeito, no entanto a crescente criminalidade violenta não foi capaz de impedir a consolidação democrática e a legitimação do imaginário de cidadania e direitos que lhe é inerente.

Desse tempo pra cá um imaginário de cidadania e direitos consolidou-se na sociedade brasileira e passou a ser umas linguagens comuns aos mais distintos grupos sociais e espaços de sociabilidade. Brasileiros aprenderam a invocar seus direitos tanto nas filas de bancos como nos serviços públicos, nos tribunais, etc. Diante de todo esse avanço, a justiça ainda é vista pela maioria dos cidadãos como ineficiente, algo assegurado a poucos e negado a muitos.

Determinados crimes passam a atingir a classe média, passam também a ocupar maior espaço nos jornais e no debate público, pressionando o governo a formular políticas mais severas para repressão e diminuição da criminalidade.

Tem-se a impressão de que justiça é uma coisa acionada quando uma classe é afetada, algo parecido com as identidades individuais que, de acordo com a situação, também é acionada.

Não são poucos os estudos que reconhecem a incapacidade do sistema criminal. O crime cresceu e mudou de qualidade, de intensidade e tipos. Hoje temos tantos tipos de crimes que a lei não consegue alcançar, nos mesmos passos, com penas e teorias. Os crimes na internet são uns exemplos erroneamente chamados de crimes virtuais. O crime para ser crime tem que ter resultados concretos, e, além de tudo, para ser considerado crime deve haver legislação específica, ou seja, não há crime que não tenha lei anterior.

O sistema de justiça<sup>4</sup> permaneceu operando como há três ou quatro décadas. Uma análise dos investimentos em segurança pública deixa claras as dificuldades enfrentadas pelo poder público, em sua tarefa institucional de deter o monopólio estatal da violência. Como sintomas, podemos enumerar as várias rebeliões organizadas por dirigentes do crime organizado nas grandes capitais do país. A cada dia fica mais flagrante a ousadia dos bandidos, principalmente quanto ao resgate de presos, os seqüestros relâmpagos; e pior, a existência de áreas onde prevalecem as regras ditadas por traficantes de drogas, como quistos isentos de leis estatais. A parte visível disso tudo é a impunidade e o sentimento coletivo de insegurança, de que os crimes cresceram e se tornaram ainda mais violentos.

A estrutura do sistema judiciário é de um funil, ou seja, largo no ápice, onde os crimes são detectados, e estreitos no gargalo, onde são julgados e seus culpados condenados.

A consequência mais grave disso tudo é a descrença dos cidadãos nas instituições promotoras de justiça. Cada vez mais descrentes da intervenção saneadora do Estado, os cidadãos buscam saídas. Aqueles que dispõem de recursos apelam cada vez mais para a indústria de segurança privada, indústria que tem crescido demasiadamente nos últimos anos, em todo Brasil. Por outro lado, encontra-se a grande maioria da população urbana dependente de guardas privados sem profissionalização, ou ainda, apoiada perversamente na proteção oferecida por traficantes locais. Para Vieira (2004, p. 14);

Violência urbana é a expressão que designa o fenômeno social de comportamento deliberadamente transgressor e agressivo ocorrido em função do convívio urbano. A violência urbana tem algumas qualidades que a diferenciam de outros tipos de violência; e se desencadeia em consequência

---

<sup>4</sup>Disponível em: [www.revistatipiti.com.br/tipiti\\_05.pdf](http://www.revistatipiti.com.br/tipiti_05.pdf). acesso: 15/06/2009.

das condições de vida e do convívio no espaço urbano. Sua manifestação mais evidente é o alto índice de criminalidade; e a mais constante é a infração dos códigos elementares de conduta civilizada.

Portanto, a violência urbana é determinada por valores sociais, culturais, econômicos, políticos e morais de uma sociedade. No entanto, ela incorpora modelos copiados dos países de maior influência na esfera internacional. As populações de países subdesenvolvidos, por exemplo, aprendem e reproduzem, muitas vezes com pequenas modificações, procedimentos violentos originários de expressões artísticas (filmes estrangeiros, novelas etc.) que tem a violência como tema.

Assim, as manifestações mais extremadas da violência urbana ocorrem em sociedades nas quais há uma tradição cultural de violência e acentuada divisões étnicas, sociais e econômicas.

A violência urbana é grande em países em que funcionam mal os mecanismos de controle social, político e jurídico pelo estado, que detém o monopólio do exercício legítimo da coerção. Em países como o Brasil, de instituições frágeis, profundas desigualdades econômicas e de classe, e uma tradição cultural de violência, a realidade do cotidiano dos habitantes das grandes cidades é violenta. São frequentes os comportamentos criminosos graves, como assassinatos, linchamentos, assaltos, tráfico de drogas, tiroteios entre quadrilhas rivais e corrupção, além do desrespeito sistemático às normas de conduta social estabelecidas pelos códigos legais ou pelo costume.

Uma das causas do crescimento da violência urbana no Brasil é a aceitação social da ruptura constante das normas jurídicas e o desrespeito à noção de cidadania. A sociedade admite passivamente tanto a violência dos agentes do estado contra as pessoas mais pobres quanto o descompromisso do indivíduo com as regras de convívio. Fica impune o uso da tortura pela polícia como método de investigação; a ocupação de espaços públicos por camelôs e donos de carros. As infrações de trânsito, a incompetência administrativa; a imperícia profissional. A negligência causadora de acidentes e o desrespeito ao consumidor.

Entre os cidadãos habituados a esses comportamentos, encontram eco as formas violentas de fazer justiça, como a pena de morte, e mesmo o fuzilamento sumário, linchamentos e castigos físicos. É relevante a aprovação popular da punição violenta sem julgamento, especialmente se entre as vítimas se encontram presidiários ou ativistas políticos.

### **3.1 Causas da Violência no Brasil**

Se a violência é urbana, pode-se concluir que uma de suas causas é o próprio espaço urbano? Os especialistas<sup>5</sup> na questão afirmam que sim: nas periferias das cidades, sejam grandes, médias ou pequenas, nas quais a presença do Poder Público é fraca, o crime consegue instalar-se mais facilmente. São chamados espaços segregados, áreas urbanas em que a infra-estrutura urbana de equipamentos e serviços (saneamento básico, sistema viário, energia elétrica e iluminação pública, transporte, lazer, equipamentos culturais, segurança pública e acesso à justiça) é precária ou insuficiente, e há baixa oferta de postos de trabalho.

Esse e os demais fatores apontados pelos especialistas não são exclusivos do Brasil, mas ocorrem em toda a América Latina, em intensidades diferentes. Não é a pobreza que causa a violência. Se assim fosse, áreas extremamente pobres do Nordeste não apresentariam como apresentam índices de violência muito menores do que aqueles verificados em áreas como São Paulo, Rio de Janeiro e outras cidades. E o País estaria completamente desestruturado, caso toda a população de baixa renda ou que está abaixo da linha da pobreza começasse a cometer crimes.

Outros dois fatores para o crescimento do crime são a impessoalidades das relações nas grandes metrópoles e a desestruturação familiar. Esta última é causa e também efeito. É causa porque sem laços familiares fortes, a probabilidade de uma criança vir a cometer um crime na adolescência é maior. Mas desestruturação de sua família pode ter sido iniciada pelo assassinato do pai ou da mãe, ou de ambos.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.serasa.com/guiacontraviolencia/violencia\\_causa.htm](http://www.serasa.com/guiacontraviolencia/violencia_causa.htm). Acesso. 15/06/2009.

No entanto, alguns especialistas afirmam que essa causa deve ser vista com cautela. Desestrutura familiar, por exemplo, não quer dizer, necessariamente, ausência de pai ou de mãe, ou modelo familiar alternativo. A desestrutura tem a ver com as condições mínimas de afeto e convivência dentro da família, o que pode ocorrer em qualquer modelo familiar.

Também não é o desemprego. Mas o desemprego de ingresso - quando o jovem procura o primeiro emprego, objetivando sua inserção no mercado formal de trabalho, e não obtém sucesso - tem relação direta com o aumento da violência, porque torna o jovem mais vulnerável ao ingresso na criminalidade. Na verdade, o desemprego, ou o subemprego, mexe com a auto-estima do jovem e o faz pensar em outras formas de conseguir espaço na sociedade, de ser, enfim, reconhecido.

Sem conseguir entrar no mercado de trabalho, recebendo um estímulo forte para o consumo, sem modelos próximos que se contraponham ao que o crime organizado oferece (o apoio, o sentimento de pertencer a um grupo, o poder que uma arma representa o prestígio) um indivíduo em formação torna-se mais vulnerável.

O crescimento do tráfico de drogas, por si só, é também fator relevante no aumento de crimes violentos. As taxas de homicídio, por exemplo, são elevadas pelos "acertos de conta", chacinas e outras disputas entre traficantes rivais.

E, ainda, outro fator que infla o número de homicídios no Brasil é a disseminação das armas de fogo, principalmente das armas leves. Discussões banais, como brigas familiares, de bar e de trânsito, terminam em assassinato porque há uma arma de fogo envolvida.

Para um enfrentamento das causas da violência, a participação de toda a sociedade - tanto cobrando soluções do Poder Público como se organizando em redes comunitárias de proteção e apoio, de desenvolvimento social e mesmo de sugestões de segurança pública - é um caminho apontado pelos especialistas.

Não significa substituir as funções do Estado, mas trabalhar em conjunto. E é importante não transformar o diagnóstico, a identificação das causas, em motivo para mais violência. Afirmar que as áreas urbanas mais desprovidas de recurso facilitam a criminalidade

não significa dizer de enfrentar condições precárias de subsistência, essa população ainda é a principal vítima de crimes violentos.

Grande parte das ações necessárias está na gestão urbana, que compete aos municípios. Como a segurança pública é tarefa dos Estados, é preciso haver integração entre políticas urbanas de segurança pública. A escola também é um ponto importante: espaço privilegiado de convívio e de formação da pessoa precisa ter qualidade e se integrar à comunidade à sua volta. Escolas que permanecem abertas nos finais de semana para uso da comunidade, conseguem quase eliminar o vandalismo em suas dependências.

Além de uma escola pública melhor, fazer parte da lista de ações recomendadas por quem estuda a violência, uma polícia melhor equipada e um Poder Judiciário mais ágil e, se necessário, mais rigoroso.

A segurança deve ser considerada um direito de cidadania, pois significa liberdade (respeito ao indivíduo) e ordem (respeito às leis e ao patrimônio), que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social. A violência urbana afeta. De forma incisiva, as decisões de investimento no País.

O tipo de violência urbana que se presencia no Brasil é fundamentado no crime organizado, que é a pior de todas, pois cria um poder paralelo. Para o Estado, a violência urbana também representa dispêndios significativos. São retirados recursos da saúde, da educação e do saneamento básico para financiar a infra-estrutura penitenciária, os serviços de apoio às vítimas, o Estado também perde com o abalo na confiança da população em suas instituições.

O cidadão é muito penalizado com a violência urbana, pela perda de sua liberdade, com os riscos presentes no cotidiano, com a menor oferta de empregos e com a deterioração dos serviços públicos. A violência é um ciclo que começa e termina nele mesmo, sem benefício para ninguém, a não ser para os líderes do crime organizado, na exploração daqueles que, direta ou indiretamente, foram ou serão suas vítimas.

### 3.2 O desarmamento como fator de contenção da violência

Segundo estudos da Fundação Getúlio Vargas<sup>6</sup> (2004) há uma grande correlação entre o porte de armas pela população e a violência urbana. Na década de 90, o Brasil foi responsável por cerca de 12% das mortes por arma de fogo registradas no mundo, segundo dados do IBGE – Instituto de Geografia e Estatística.

A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso nem mesmo dentro da esfera jurídica, na qual há vários entendimentos como: “o cidadão tem direito a reagir em legítima defesa, e não pode ser cerceado seu acesso aos instrumentos de defesa”, ou “a utilização da força é direito exclusivo do Estado”, ou “o armamento pela população mostra que o Estado é incapaz de garantir a segurança pública”. Independente do quão caloroso seja o debate, as estatísticas estão corretas: mais armas potencializam a ocorrência de crimes, sobretudo num ambiente em que essas sejam obtidas por meios clandestinos.

O porte de arma pelo cidadão pode dar uma falsa sensação de segurança, mas na realidade é o caminho mais curto para os registros de assaltos com morte de seu portador. No caso de abordagem por um assaltante, o cidadão armado tem poucos segundos para reagir com chance de sucesso, caso contrário torna-se vítima e sua arma vai alimentar a ilegalidade.

O fácil acesso às armas deu um novo status aos pequenos delitos. Que passaram a ser letais, além de aumentar consideravelmente o poderio da marginalidade frente ao das polícias.

As armas estão fazendo parte do cotidiano dos grandes centros urbanos brasileiro, o que traz com frequência os relatos de tragédias em sua utilização até mesmo nas pequenas querelas entre cidadãos.

O porte ilegal de arma é crime, de acordo com a legislação brasileira, e o porte legal de armas é bastante restrito. (Estatuto do desarmamento, Lei 10.823/2003).

---

<sup>6</sup> Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Rio\\_de\\_Janeiro\\_%28cidade%29](http://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_de_Janeiro_%28cidade%29). Acesso em 15/06/2009.

A presença de arma em casa tem elevado os registros de violência contra a mulher, como decorrência da agressão física e sexual. As crianças também são numerosas vítimas de acidentes com armas de fogo.

As campanhas a favor do desarmamento têm como finalidade conscientizar a sociedade de que o porte indiscriminado de armas aumenta a violência, o número de vítimas e o armamento da marginalidade. O cidadão precisa saber que ter uma arma não significa estar menos vulnerável à violência urbana.

É dever de o Estado controlar o abastecimento do mercado de armas e zelar pelas restrições de sua posse e uso, bem como acabar com o fornecimento clandestino. A proliferação de armas de fogo favorece a desestabilização política e, dentre as suas consequências, estão o agravante dos custos públicos com a violência urbana.

**BRASIL. Estatuto do Desarmamento, Lei 10.823-2003.**

### **3.3 Violência e Segurança: Questões de Política.**

Combater a violência de medidas repressivas é tema que ainda provoca muita polêmica. Muitos acreditam que a violência tem de ser atacada “em suas raízes”: a miséria, a pobreza, a má distribuição de renda, o desemprego. Investir em policiamento e na repressão ao crime só serviria para “gerar mais violência”.

Por outro lado, cresce o coro dos que criticam essa posição. Ainda que possa ser bem intencionada, dizer, tal postura é uma quimera, que só contribui para perpetuar o problema. Não que a solução seja um sistema de coibição autoritário e onipotente. O que tais defensores de medidas repressivas contra a violência pleiteiam é a adoção de políticas de segurança pública eficientes, que levem em conta os problemas específicos de cada localidade. Tais políticas podem até mesmo incluir medidas de assistência a criminosos, como forma de reabilitação desses indivíduos. Uma experiência norte-americana demonstra o potencial dessas ações. As causas da violência estão, é verdade, associadas aos problemas como miséria, fome, desemprego, como já foi afirmada anteriormente nessa pesquisa, no entanto, é um equívoco negligenciar as políticas de segurança pública e repressão à criminalidade em prol de uma ação sobre as causas. Por um lado, nem todos os tipos de criminalidade derivam

das condições econômicas e, por outro, mesmo os sintomas precisam ser combatidos, pois eles também matam o doente.

Além disso, não é possível esperar de braços cruzados a solução de todos os problemas sócio-econômicos para se ter segurança. Temos de conceder, divulgar, defender e implantar uma política de segurança pública, sem prejuízo da preservação de nossos compromissos históricos com a defesa de políticas econômico-sociais.

Poucos negariam hoje a responsabilidade do Estado para com a segurança de seus cidadãos. No Estado democrático a repressão (e, por conseguinte, a polícia) tem, é claro, papel diferente do que uma ditadura, mas ainda assim é necessária ao controle da criminalidade. Só que deve ser uma repressão controlada, simultaneamente apoiada e vigiada pela sociedade civil. Temos de discutir os modelos policiais de operação e procurar difundir a tese de que o respeito ao gradiente do uso de força permite a adequação entre a prática limite da repressão e o respeito aos direitos civis e humanos.

No Brasil, a violência não é um fenômeno recente. A sociedade brasileira tradicional, a partir de um complexo equilíbrio de hierarquia e individualismos, desenvolveu, associado a um sistema de trocas, reciprocidade na desigualdade e patronagem, o uso da violência, mas ou menos legítimo, por parte de atores sociais bem definidos. Neste contexto, a manipulação de poder, a corrupção e o uso da força são (dentro de certos limites) aceitos, tolerados e mesmo valorizados, tendo papel fundamental na manutenção do sistema social. Pode-se dizer que a violência foi, de certo modo, legítima historicamente na sociedade brasileira.

A violência é nutrida pela corrupção<sup>7</sup>, que atinge todos os níveis da administração pública, gerando uma generalizada falta de credibilidade e de confiança nas autoridades, levando os indivíduos a se defenderem por si próprios ou mais graves, a quererem fazer justiça com as próprias mãos.

Isso tudo gera o aumento da criminalidade, que se não foi tratada de maneira adequada, volta-se contra a própria sociedade, que passa a viver sob o signo do medo e da insegurança. Na busca desesperada de uma suposta tranquilidade social, advoga-se por

---

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/violencia/vio02.htm>. Acesso em 17/06/2009.

medidas repressivas de extrema severidade e a sanção penal passou a ser considerada como indispensável para a solução dos conflitos sociais.

Espera-se assim, que os objetivos estejam sendo alcançados, com uma boa proposta reflexiva sobre a violação dos direitos humanos, inclusive incentivar a sociedade a participar de forma ativa no processo de garantia dos direitos à vida, dignidade, justiça, fraternidade e igualdade.

Para tanto, faremos a seguir a disposição sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um dos textos mais importantes de toda a história da humanidade. Ela contém os compromissos dos estados e dos cidadãos com os princípios fundamentais dos direitos humanos, constituindo-se referências obrigatórias na elaboração das constituições dos países e da atuação das organizações que se dedicam à defesa dos direitos humanos.

#### 4. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948 - 1998)

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo pelos direitos da pessoa resultou em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade, e que o advento de um mundo em que as pessoas gozem de liberdade de palavra, de crença e de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum.

Considerando essencial que os direitos da pessoa sejam protegidos pelo império da lei, para que a pessoa não seja compelida, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão;

Considerando essencial promover o desenvolvimento das relações amistosas entre as nações;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa e a observância desses direitos e liberdades;

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, a Assembléia Geral proclama;

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, por meio do ensino

e da educação, em promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, em assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, como entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob a sua jurisdição.

Contudo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dispõem *in verbis*<sup>8</sup>, em seus artigos:

Artigo I – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II – 1. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nascimento ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será tampouco feita a nenhuma, distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV – Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V – Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI – Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII – Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII – Toda pessoa tem o direito de receber dos tribunais nacionais competentes recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo IX – Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

---

<sup>8</sup> A palavra *in verbis* significa “nestes termos”. Disponível em [www.mundopt.com/.../in-verbis-traducoes.html](http://www.mundopt.com/.../in-verbis-traducoes.html) - Portugal. Acesso em 25/06/2009.

Artigo X – Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela.

Artigo XI – 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente, até que a sua culpa tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. – Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII – Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII – 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada estado.

2. Toda pessoa tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a ele regressar.

Artigo XIV – 1. Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos ou princípios das Nações Unidas.

Artigo XV – 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI – 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo XVII – Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

Artigo XVIII – Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX – 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém poderá ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI – 1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII – Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo XXIII – 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma exigência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentará se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

Artigo XXIV – Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI – 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todas estas, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos

humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.

Artigo XXVII – 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autora.

Artigo XXVIII – Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIX – 1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem, e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX – Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar ato destinado à destruição de qualquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Com um olhar desesperado de uma proposta supostamente tranqüila com visões exclusivas para o social, advoga-se por medidas repressivas de extrema severidade e a sanção penal passou a ser considerada como indispensável para a solução dos conflitos em prol de uma justiça.

Realmente foi vivenciando e buscando entender porque o ser em relação ao seu irmão, apresenta comportamentos monstruosos como os piores dos animais. Com essa sensibilíssima jóia que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, porque não procurarmos entendê-la e fazermos a sua aplicabilidade, então se caracteriza as injustiças na justiça?

## CONCLUSÃO

Na escalada histórica dos direitos humanos, o Estado brasileiro assumiu, a partir de 1988, posição democrática jamais experimentada em sua ordem jurídica.

A Constituição de 1988, não por acaso consignada 'constituição cidadã', rompeu com os resquícios de um antecedente "status" autoritário, agregando a essa conquista política valores sociais relevantes, indicativos da aceitação de uma pauta mínima universal de direitos relativos à pessoa.

Como fundamentos da República, entre outros, o constituinte adotou a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III) como objetivos da República, elencou a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade, cor (art. 3º, incisos III e IV).

Entre os direitos e garantias fundamentais reforçou o princípio da igualdade entre os gêneros; ampliou o espectro das liberdades: modificou o conceito de propriedade, impondo-lhe funções sociais; projetou novos instrumentos para a defesa de direitos (mandado de injunção, 'habeas data' e mandado de segurança coletivo); impôs ao Estado a proteção do consumidor; consagrou ou estabeleceu novas garantias processuais penais e cíveis; tornou o racismo crime imprescritível; realizou acréscimos aos direitos sociais (art. 6º).

A constituinte de 1988 contemplou, ainda, de modo detalhado, setores estratégicos para o desenvolvimento pleno da cidadania, agrupando-os sob o título "Da Ordem Social", cujos objetivos expressos são o bem estar e a justiça sociais (artº 193). Deu atenção a relevantes aspectos do direito à saúde, à previdência e assistência sociais; fortaleceu o direito à educação, à cultura, ao desporto e ao desenvolvimento científico e tecnológico; vinculou a comunicação social ao respeito aos valores éticos da pessoa; reconheceu como pessoas em desenvolvimento a criança e o adolescente; perfilharam política expressa de proteção ao idoso, aos portadores de deficiência e aos diversos agrupamentos familiares; adotou orientação preservacionista da cultura indígena; e previu políticas diversas de proteção e restauração do meio ambiente ameaçado ou degradado.

Assim, no plano normativo fundamental, conta-se com sistema de promoção dos direitos humanos dos mais completos do mundo.

Todavia, se a evolução de 1988 foi marcante, do ponto de vista técnico, o mesmo não se pode dizer da perspectiva da efetividade dos direitos consagrados na Constituição que, depois de mais de uma década, revela numerosos dispositivos à espera de corajosa aplicação.

Definitivamente, em tema de direitos humanos, a Constituição ainda não passou de uma folha de papel, no dizer clássico de Lassale (2000, p. 47) 'é que o desafio da efetivação dos direitos mínimos à vida humana implica a imediata internalização da mudança de paradigma operado com a Carta – do Estado patrimonial – individualista ao Estado fundado, quer se queira ou não, no valor supremo da dignidade da pessoa humana'. Em outras palavras, não é dado aos titulares dos Poderes constituídos discutirem a legitimidade ou o acerto das disposições da Constituição Federal de 1988. Nada importa que a considerem hipertrofiada, inviável, econômica ou politicamente, pois é a vontade do constituinte originário definindo as bases de uma nova sociedade, que há de prevalecer.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1987.

BRASIL. **Constituição Federal**, Brasília: JusNavegandi, art. 3º, incs. II, III, IV, 1988.

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento**, Lei 10.823/2003.

CIPRIANO, Leal. **Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada**, Art. 22

Comissão de Direitos Humanos – Câmara dos Deputados, Brasília 1998.

**Constituição Federal**, Brasília: JusNavegandi, art. 193, 1988.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

fogo. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 12/03/2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mortes por arma de**

LASSALE, Luiz, **Leitura Constitucional**. São Paulo: Ática, 1997.

OLIVEIRA, Mateus: **Violência Urbana**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

ROCHA, Osmar, **Violência e Corrupção no Brasil**. 8, ed. Porto Alegre: Moderna, 2003.

VIEIRA, Ideli: **Violência nas cidades**. Campinas: Papyrus, 2004